



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**OBJETO:** O Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/03/2015

HORÁRIO: 14:00 hs

PROCESSO Nº 030/018261/2014

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página <http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Prefeitura Municipal de Niterói e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Coordenadoria de Administração Geral por meio do fax (021) 2719- 2292 ou e-mail: [fcad.smf@gmail.com](mailto:fcad.smf@gmail.com);

A não remessa do recibo exime a Comissão de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/018261/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE MARÇO DE 2015**

**HORÁRIO: 14:00 hs**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/>**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição, nº100 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-084, torna público que, devidamente autorizada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **030/018261/2014** fará realizar, no dia 27 de março de 2015, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua da Conceição, 100 – Niterói – RJ, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

**1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Coordenadoria de Administração Geral situada na Rua da Conceição 100 – Centro – Niterói/RJ.

**1.3** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua da Conceição 100 – Centro – Niterói/RJ, de 10:00 horas até 16:00 horas;

**1.3.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observados o disposto no item 1.1.

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Conceição 100 – Centro – Niterói/RJ – FCAD, de 10:00 até 16:00, horas, ou, ainda, através do e-mail [fcad.@gmail.com](mailto:fcad.@gmail.com);

**1.5** Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observados o disposto no item 1.1.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação (**PREGÃO PRESENCIAL**) a coleta de preços para menor preço GLOBAL para a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

## **3 - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**3.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 1.050.000,00, conforme valores constantes do termo de referência.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão Presencial Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**4.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**4.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

**4.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

**5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1** A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**5.2** Declarada à abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6 – DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** As empresas participantes poderão ser representadas na Sessão de Pregão por ser representante legal que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da Licitante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**6.2** No ato do credenciamento serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

**6.2.1** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietária, dirigente ou assemelhada deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura;

**6.2.2** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo ANEXO II (Carta de Credenciamento), firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

**6.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.

**6.4** No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias;

**6.5** Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO - será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença dos demais Licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

**6.6** Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

**6.7** As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

**6.8** Seremos admitidos mais de um representante para cada licitante, facultado ao pregoeiro reduzir este número, se for para o melhor desenvolvimento da Sessão.

**6.9** Não serão admitidos o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

**7 – DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO III (Modelo de declaração dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação) sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

**7.2** Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do ANEXO IV (Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP), de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

**7.2.1** Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

**7.3** Na hipótese do licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Pública, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.

**7.4** Atos contínuos serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**7.5** No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubrica, aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **8 – DOS ENVELOPES**

**8.1.** A Licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preço e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2015 – PREFEITURA DE NITERÓI  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2015 PREFEITURA DE NITERÓI  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

## **9 – A PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida no formato do ANEXO V (Proposta de Preços), impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigido com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**9.2** A proposta deverá ainda:

- a) Fazer referencia a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

- b) A proposta de preço deverá conter a descrição dos produtos cotados, inclusive as marcas, bem como modelos e/ou referencia do mesmo, com a indicação do número do item, com base ANEXO I (Termo de Referência do Objeto).
- c) A indicação do preço unitário de cada item e o seu valor total e, finalmente, o valor total do lote, na hipótese da licitação ser por lote, com base ANEXO I (Termo de Referência do Objeto).
- d) O oferecimento pelo licitante do item indicado implica em aceitação e entrega de todos os itens descritos, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- e) É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais itens que compõem o objeto deste Edital
- f) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- g) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.
- h) Declarar que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item (ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- i) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- j) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- k) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- l) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irremovíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

m) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais - exemplo: R\$ 0,01 (um centavo), em algarismos e por extenso, não podendo ser igual a zero.

**9.3** No caso de haver divergência entre os preços unitários e os totais, assim como os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o menor desde que exequível.

**9.4** Caso o licitante não aceite às correções realizadas, sua proposta de preço será desclassificada.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**10.1** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a saber, a de MENOR PREÇO, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver (em) o menor preço, consoante às especificações do ANEXO I (Termo de Referência do Objeto). O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**10.2** Serão classificados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances o autor da proposta de menor preço e os demais licitantes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**10.3** Se não houver pelo menos 3 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem os melhores preços, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.4** O Pregoeiro consultará se entre os Licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**10.5** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o disposto no art.3º, §2º da Lei 8.666/93, com o intuito de favorecer a indústria nacional. Na hipótese de persistir o empate será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.6** Aos Licitantes proclamados classificados seremos dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

**10.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**10.8** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata de Sessão.

**10.9** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.10** Sendo apta e aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado.

**10.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os Licitantes presentes.

**10.14** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**10.15** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

**10.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no Edital.

**11.2** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI), da Declaração de Idoneidade (ANEXO VII), modelo de declaração de superveniência e declaração de optante do simples (ANEXO VIII E IX), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

**12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**12.1.2 – DAS COOPERATIVAS**

**12.1.2.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.1.2.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento e inscrição municipal
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.2.2** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

### **12.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**12.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

**12.5 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.5.1** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.5.2** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

**12.6 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.6.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**12.6.5** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**13.2** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

**13.5** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**13.6** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

**14.2** O MUNICÍPIO DE NITERÓI, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3** – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.4** – O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

**14.5** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

## **15 – DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.2** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**15.3** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**16.3** exercer a fiscalização do contrato;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**16.4** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**17.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**17.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**17.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**17.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**17.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**17.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**17.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**17.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**17.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**17.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**17.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**17.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**17.14** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**17.15** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**17.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**17.16.1** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**17.16.2** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**17.16.3** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**17.16.4** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**18 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**18.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**18.4** Ficam expressamente vedadas à possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**18.5** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** O prazo da prestação dos serviços descritos no ANEXO I (Termo de Referência do Objeto), deverá ser 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Devendo ter início de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será enviada via fax ou Correspondência à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato.

**19.2** O objeto desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no ANEXO I (Termo de Referência).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**20 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**20.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme ato de nomeação.

**20.3** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**20.4** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**20.5** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.6** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**21 – DA RESPONSABILIDADE**

**21.1** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**21.2** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**21.3** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.4** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**21.5** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.4.

**21.6** – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

**22 – DO PAGAMENTO**

**22.1** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 2100.04.129.0001.2209

NATUREZA DA DESPESA: 44903900



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**22.1.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**22.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, em 12 parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**22.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.3** A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua da Conceição, nº100, Centro – Niterói-RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

**22.4** A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**22.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.6** A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Conceição, 100 – Centro - Niterói - RJ. Telefone: (21) 2719-2292 / 26212400 Ramal 218..

**22.7** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**22.8** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**22.9** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.10** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**22.11** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### **23 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**23.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**23.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**23.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de rescisão administrativa do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**23.5** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**24 – DOS RECURSOS**

**24.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.3.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**24.3.2** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.3.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**25 – DO RECURSO Á SESSÃO PÚBLICA**

**25.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**25.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**25.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**25.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**25.5** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**25.4.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto o Pregoeiro.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**26.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**26.3** A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**26.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**26.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**26.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**26.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**26.7** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**26.8** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.9** Será remetida à Secretaria Municipal de Fazenda cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar (em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

**27.2** - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.3** - Fica assegurado ao Município de Niterói o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**27.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**26.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.8** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**27.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**26.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

**27.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**27.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**27.13** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**27.14** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo IV – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo V – Modelo Proposta de Preço.

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Superveniência.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 – DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO IPM-ICMS**

A Secretaria de Fazenda de Niterói, em continuidade à política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária, detectou uma possível evasão de recursos proveniente do repasse do IPM-ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de empresa especializada capaz de prover a Secretaria de Fazenda de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas ainda neste exercício de 2015, já terá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Por determinação constitucional, os municípios brasileiros têm direito de participar de 25% do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços – ICMS.

A fim de disciplinar o cálculo da participação dos municípios na partilha dos 25% do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

ICMS a União editou a lei complementar 63/90.

Com o mesmo intuito da União, o estado do Rio de Janeiro editou a lei 2664/96, com as alterações da lei 5.100/07.

Constam dessas três leis as regras principais a respeito da fórmula de cálculo da partilha. Prevê a lei 2664/96, com as alterações da lei 5.100/07, os critérios que nortearão o rateio do ICMS - grifada:

*LEI Nº 2664/96*

*Art. 1º - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencentes aos Municípios e mencionada no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e inciso IV do art. 202 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, será creditada a partir do exercício de 1997, e distribuída por região nos percentuais indicados no Anexo 1, conforme seguintes critérios:*

*I - População: relação percentual entre a população residente no Município e a população total da respectiva Região, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Anexo 1;*

*II - Área Geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total da respectiva Região, informada pela Fundação Centro de informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE, conforme Anexo 1;*

*III - Receita Própria: relação percentual entre a receita própria do Município oriunda de tributos de sua competência e a arrecadação do ICMS no Município, baseada em dados relativos ao ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo 1;*

*IV - Cota Mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios de uma mesma Região, conforme Anexo 1;*

*V - Ajuste Econômico: percentual a ser distribuído entre os Municípios de uma mesma Região, proporcionalmente à soma inversa dos índices de População, Área e Valor Adicionado de cada Município em relação ao*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

*total da Região, conforme Anexo 1;*

*VI – conservação ambiental - critério que considerará a área e a efetiva implantação das unidades de conservação existentes no território municipal, observadas as disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – e seu correspondente no Estado, quando aprovado: as áreas protegidas, a qualidade ambiental dos recursos hídricos, bem como a coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos”. (Inciso acrescentado pela Lei 5.100/2007).*

*LEI Nº 5100/07*

*Art. 1º - Da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ¾ (três quartas partes) dos 25% - vinte e cinco por cento – são distribuídos conforme preconiza o inciso I do Parágrafo único do Art. 158 da Constituição Federal, objeto da regulamentação, através do inciso I do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11.01.1990, e ¼ (uma quarta parte) dos 25% pelo inciso II do Parágrafo único do mesmo Artigo 158 da Constituição Federal, igualmente objeto de regulamentação através do inciso II do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 01.01.90, que, por sua vez, teve os repasses aos municípios regulamentados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 1º da Lei Estadual nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, que fica acrescido do inciso VI, com o seguinte teor:*

*“Art. 1º - (...)*

*VI – conservação ambiental - critério que considerará a área e a efetiva implantação das unidades de conservação existentes no território municipal, observadas as disposições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – e seu correspondente no Estado, quando aprovado: as áreas protegidas, a qualidade ambiental dos recursos hídricos, bem como a coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos”. (NR).*

*Parágrafo único – Fica incluído o Município do Rio de Janeiro, para os efeitos de distribuição das parcelas do ICMS de que trata o inciso VI acrescido ao art. 1º da Lei Estadual nº 2.664/96.*

*Art. 2º - O percentual a ser distribuído aos municípios, em função do*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

*critério de conservação ambiental acrescido, será de 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) subtraídos da parcela total distribuída aos municípios de acordo com a Lei nº 2.664/96 e será implantado de forma sucessiva anual e progressiva, conforme os seguintes percentuais:*

*I – 1% (um por cento) para o exercício fiscal de 2009;*

*II – 1,8% (um vírgula oito por cento) para o exercício fiscal de 2010;*

*III – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2011.*

*§ 1º - Para a inclusão do componente ambiental entre os critérios de distribuição previstos na Lei nº 2.664/96 serão proporcionalmente redimensionados os índices percentuais de população, área e de receita própria, conforme decreto regulamentar a ser editado.*

*§ 2º - Os recursos a que se refere este artigo serão divididos entre os componentes do critério de conservação ambiental previsto no inciso VI do Artigo 1º da Lei nº 2.664/96 alterada, percentualmente, respeitada a progressividade da sua implantação estabelecida nos incisos do caput deste artigo, da seguinte forma:*

*I – área e efetiva implantação das unidades de conservação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, conforme definidas no SNUC, e Áreas de Preservação Permanente – APP, 45% (quarenta e cinco por cento), sendo que desse percentual 20% (vinte por cento) serão computados para áreas criadas pelos municípios;*

*II – índice de qualidade ambiental dos recursos hídricos, 30% (trinta por cento);*

*III – coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos, 25% (vinte e cinco por cento).*

*§ 3º - Os índices percentuais por município, relativos ao critério de conservação ambiental previsto nesta Lei, serão calculados anualmente pela Fundação CIDE em cooperação técnica com os órgãos ambientais do Estado, atendendo às definições técnicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.*

*§ 4º - Os 22,5% (vinte e dois e meio pontos percentuais) complementares para atingir o montante de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) continuarão a ser distribuídos pelos critérios originais da Lei nº 2664, de 27 de dezembro de 1996.*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

*Art. 3º - Para beneficiar-se dos recursos previstos nesta Lei, cada município deverá organizar seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, composto no mínimo por:*

*I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;*

*II - Fundo Municipal do Meio Ambiente;*

*III - Órgão administrativo executor da política ambiental municipal;*

*IV – Guarda Municipal ambiental.*

*Parágrafo único - O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, estabelecerá programa de apoio aos municípios, visando integrá-los aos benefícios desta Lei.*

Dos critérios que compõem o cálculo do repasse interessa a esta secretaria, de forma prioritária, o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município.

Monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

## **2.2 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS**

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas ao sistema de controle de dados do imposto. Trata-se de obrigação acessória do tributo.

Com periodicidade mensal e anual, a Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elabora, ainda, e para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o valor adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto.

O valor adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles ao sistema de controle do ICMS. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuído pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadoria e de prestação de serviço.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviço são computadas no cálculo do valor adicionado. Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o valor adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o valor adicionado atribuído aos contribuintes de um município, maior o valor adicionado atribuído a esse município. E quanto maior o valor adicionado atribuído ao município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do valor adicionado atribuído aos contribuintes do município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do valor adicionado, o que ocorre com frequência.

### **2.3 – DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO**

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do cálculo do valor adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do valor adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações. Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do valor adicionado. E assim também ocorre quando o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

contribuinte presta as informações na DECLAN pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do valor adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar o que leva à redução do valor adicionado.

A identificação dos erros acima elencados, além de outros, é feita a partir dos relatórios gerados e entregues aos municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante.

Com o assessoramento especializado e o treinamento adequado para o acompanhamento do cálculo do valor adicionado atribuído aos contribuintes estabelecidos no município, à equipe da Secretaria de Fazenda será capaz de identificar os erros mais comuns, elencados no subitem 5.3.

#### **2.4 – DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO**

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do valor adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do município seja reduzido.

Anualmente os erros havidos na atribuição do valor adicionado levam à queda desse indicador.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Outro fator contribui para a redução do valor adicionado. Anualmente várias cidades do Estado do Rio de Janeiro iniciam o controle do valor adicionado atribuído a elas. Com o aumento do número de cidades controlando as variações do valor adicionado a tendência natural da participação dos municípios maiores é a redução de seu índice, porque outros municípios que participam da partilha têm seu valor adicionado aumentado.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do valor adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do valor adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do valor adicionado do município.

Ainda, e mais grave ainda, percebemos que o Município de Niterói não detinha (e ainda não detém), uma Infraestrutura, administrativa e pessoal, monitorando tão importante receita municipal. Podemos também perceber que vários municípios do Estado do Rio de Janeiro tem se estruturado com equipe especializada no monitoramento do IPM e conseguido detectar inúmeros erros nas DECLANS e, conseqüentemente, obtendo êxito no aumento dos valores adicionados respectivos.

Apenas para demonstrar a falta de infraestrutura existente visando o controle e monitoramento dos valores adicionados dos contribuintes, em relação aos Índices Provisórios e os Índices Definitivos publicados anualmente em relação à Niterói, praticamente não foram alterados. E mais grave ainda, podemos afirmar que, nos últimos 11 anos, o valor adicionado de Niterói, apurado no IPM Provisório, foi **IGUAL OU MENOR** que o valor adicionado apurado no IPM Definitivo, jamais maior.

**Isto pode ser constatado pelo quadro a seguir, ou seja: igual em 9 anos e menor em 2 anos:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**VALOR ADICIONADO DE NITERÓI - ÍNDICES PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS de 2002 a 2012.**

<b>Ano base</b>	<b>Valor Adicionado Definitivo</b>	<b>Valor Adicionado Provisório</b>	<b>Diferença</b>
2012	10.596.994.819,43	10.618.591.653,99	- 21.596.834,56
2011	8.938.428.173,35	8.938.428.173,35	igual
2010	6.607.729.783,81	6.607.729.783,81	igual
2009	5.146.301.167,33	5.146.301.167,33	igual
2008	4.180.567.782,06	4.180.567.782,06	igual
2007	4.809.357.215,90	4.813.069.991,09	- 3.712.775,19
2006	3.634.515.526,47	3.634.515.526,47	igual
2005	4.124.956.961,38	4.124.956.961,38	igual
2004	4.182.885.787,13	4.182.885.787,13	igual
2003	2.701.381.608,13	2.701.381.608,13	igual
2002	2.016.991.180,00	2.016.991.180,00	igual

Somente com a contratação de uma empresa especializada, com objetivo de assessorar os técnicos do Município a acompanharem o levantamento e a conferência das DECLANS e GIAS de todos os contribuintes do ICMS estabelecidos no território do Município de Niterói, bem como o concomitante treinamento da equipe da Secretaria de Fazenda, será possível buscar a melhoria do valor adicionado atribuído anualmente ao município.

#### **2.5 – DO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA**

Portanto, a contratação de uma empresa especializada terá por principal escopo a realização de assessoramento e o treinamento à equipe da Secretaria de Fazenda para o levantamento, a conferência e o acompanhamento da apuração do valor adicionado, visando o aumento do repasse do IPM-ICMS para o Município de Niterói.

#### **2.6 – DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Portanto, a Secretaria Municipal de Fazenda IDENTIFICARÁ para o IPM-ICMS ano-base 2014, os erros existentes e as omissões nas DECLANS em relação todos os contribuintes obrigados à entrega da GIA-ICMS, suficiente para o Município notificar os contribuintes objetivando os mesmos a realizarem as devidas retificações, a fim de já sair na publicação do Índice Provisório, previsto para outubro próximo, ou para o Município entrar com os respectivos recursos na Secretaria de Estado de Fazenda visando à inclusão no IPM Definitivo a ser publicado nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, DE 11 de janeiro de 1990 e na Resolução SEFAZ a ser publicada em 2015, e ter os efeitos financeiros valendo a partir de 1 de Janeiro de 2016, prevalecendo o Princípio da Eficiência, vez que a referida contratação sempre abarcará os Princípios da Economicidade e Vantajosidade da Administração Pública.

### **3- DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO**

#### **3.1 . DAS PRINCIPAIS DESCRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em linhas gerais, tendo como meta por parte da CONTRATADA, analisar:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação);
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação);
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita);
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX);
- Royalties de petróleo;
- Assessoramento, Apoio técnico e Treinamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**4 - DESCRIÇÃO E FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004 convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;
- Royalties de petróleo: parcela até 5 % recebida pelos Estados referente à lavra no mar, na forma do disposto na art. 9º da Lei Federal nº 7990 de 28 de dezembro de 1989;

Observação: Para o assessoramento, apoio técnico e treinamento visando à execução destes itens, serão realizados a identificação e o levantamento individual dos contribuintes cadastrados na atividade econômica de extração de petróleo e gás natural, concessionários de campos petrolíferos confrontantes com o Município, a identificação e o levantamento individual de todos os contribuintes cadastrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) nas outras atividades econômicas em função da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

e Obrigados à apresentação da GIA-ICMS (Guia de Informação e Apuração do ICMS). Serão também realizados consulta e análise dos dados para confecção de relatórios e de inteligência fiscal, bem como e, principalmente, emissão de parecer, a fim de subsidiar os recursos administrativos e as medidas judiciais, quando pertinentes, determinando a revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ).

**4.2. AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO A SEREM DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM O SUBITEM 4.1.**

**4.2.1 COLETA DE DADOS JUNTO A:**

- Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ).
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Outros órgãos afins.

**4.2.2 CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)**

**4.2.2.1 - Processamento das DECLANS – IPM (DECLARAÇÃO ANUAL PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).**

Serão processadas as informações contábeis informadas nas **DECLANS-IPM** do exercício financeiro de 2014, e ainda levantamento de empresas de fora do Município e do Estado que atuaram na área do objeto desta proposta no ano base 2014.

**4.2.2.2 - Conferência das informações das contidas nas DECLANS-IPM.**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Serão conferidas as **DECLANS-IPM** recebidas e processadas.

**4.2.2.3 - Conferência e Processamento das informações contidas nas DECLANS ESPECÍFICAS.**

Em especial, serão revistas às informações referente à apuração do valor adicionado decorrente da atividade econômica de extração de petróleo e gás natural, efetuada por concessionários de campos petrolíferos confrontantes com o Município localizados inclusive fora do território do Município incluindo expressamente ainda o levantamento individual do valor adicionado decorrente de todas as outras empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS), tudo em função das informações referentes à Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e a arrecadação do ICMS por código de receita.

**4.2.3 CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES:**

**4.2.3.1 - Conferência das GIAS-ICMS (Guias de Informação e Apuração do ICMS)**

Serão conferidas e processadas as GIAS-ICMS das empresas na área do objeto desta proposta em função dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP).

**4.2.3.2 – Analise das eventuais divergências entre os valores apurados na DECLAN-IPM e na GIA-ICMS**

Serão conferidas e confrontadas as informações levantadas com as declarações feitas através da DECLAN-IPM referentes às 6 (seis) modalidades de operação com mercadorias, aos 7 (sete) ajustes do valor adicionado, e as 3 (três) distribuições do valor adicionado por municípios, e a sua conformidade com a GIA-ICMS em função dos registros efetuados através dos CFOP.

**4.2.3.3 – Analise das eventuais inconsistências de valores apurados na DECLAN-IPM sem**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**contrapartida na GIA-ICMS**

Serão conferidas e confrontadas as informações levantadas nas declarações feitas através da DECLAN-IPM em outros 4 (quatro) ajustes do valor adicionado e em outras 6 (seis) distribuições do valor adicionado por município.

**4.2.4 RETIFICAÇÃO DAS DECLANS**

**4.2.4.1 - Retificação das DECLANS IPM preenchidas incorretamente.**

Identificação dos contribuintes que apresentem divergências de valor nas 6 (seis) modalidades de operação com mercadorias, nos 7 (sete) ajustes do valor adicionado, e nas 3 (três) distribuições do valor adicionado por município entre a DECLAN-IPM e a GIA-ICMS em função dos lançamentos por CFOP.

Identificação dos contribuintes que apresentem inconsistência na análise dos outros 4 (quatro) ajustes do valor adicionado e das outras 6 (seis) distribuições do valor adicionado por município sem contrapartida na GIA-ICMS.

Preparação de ofício a ser enviado pelo Município para o contribuinte caso haja divergência de valor entre a DECLAN-IPM e na GIA-ICMS, contendo as instruções para apresentação da DECLAN-IPM Retificadora bem como a relação dos CFOP (código fiscal de operações e prestações) utilizados na GIA-ICMS e ainda as eventuais inconsistências nos ajustes e distribuições do valor adicionado por município sem contrapartida na GIA-ICMS, quando for o caso.

**4.2.5 NOTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OMISSOS.**

**4.2.5.1 - Notificação dos Contribuintes Omissos.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

- Identificação dos contribuintes que ainda não fizeram a entrega da DECLAN-IPM;
- Preparação de ofício a ser enviado pelo Município para o contribuinte com as instruções pertinentes com indicação dos valores lançados na GIA-ICMS a fim de evitar a apresentação de declaração com valor incorreto, quando for o caso.

**4.2.6 ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA DE RELATÓRIO JUNTO A SEFAZ/RJ.**

**4.2.6.1 - Acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/RJ.**

- Será realizado o acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais junto a SEFAZ-RJ.

**4.2.6.2 - Conferência dos Relatórios da SEFAZ - RJ.**

- Os relatórios emitidos pela SEFAZ-RJ serão checados quanto a sua integridade documental e a precisão de suas informações.

**4.2.6.3 - Acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.**

- Será realizado o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do Índice de Participação dos Municípios (IPM), do nosso e de todos os demais Municípios do Estado.

**4.2.7 RECURSO DO ÍNDICE PROVISÓRIO.**

**4.2.7.1 - Conferência dos Relatórios do Índice Provisório.**

Os relatórios emitidos pela SEFAZ-RJ serão checados quanto a sua integridade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

documental e a precisão de suas informações, nos parâmetros definidos pela Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, e Lei Estadual nº 2664, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5100, de 04 de outubro de 2007.

- **Valor Adicionado**
- **Receita Tributária Própria**
- **ICMS Verde (Conservação Ambiental)**
- **População**
- **Área Geográfica do Município**
- **Cota Mínima**
- **Ajuste Econômico**

**4.2.7.2 - Elaboração de Processo solicitando a revisão do Índice Provisório.**

Será elaborado, se necessário, parecer para acompanhar os processos de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) apurado pela SEFAZ-RJ na forma de índices provisórios, anexando os documentos e informações econômico-fiscais previstas na legislação vigente, nas esferas administrativa ou judicial.

**4.2.8 ACOMPANHAMENTO DO RECURSO.**

**4.2.8.1 - Acompanhamento do Recurso impetrado junto a SEFAZ-RJ.**

Será realizado o acompanhamento da tramitação e do julgamento dos documentos e informações enviadas à SEFAZ-RJ, revisando a publicação do percentual do índice provisório.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1) O Assessoramento e o apoio à equipe técnica do Município, bem como o treimaneto realizado pelo contratado será apresentado mensalmente à contratante, através de relatórios circunstanciados de todas as atividades realizadas.

5.2) O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROGRAMA DE TRABALHO: 101  
FONTE: 2100.04.129.0001.2209  
CÓDIGO DE DESPESA: 44903900

**7 – ENTREGA / LOCAL DO MATERIAL / SERVIÇO**

Endereço: Rua da Conceição nº 100 - Centro - Niterói – RJ - CEP: 24.020-084;

**8 – INFORMAÇÕES GERAIS / COMPLEMENTARES**

8.1) Caberá a Autoridade Competente designar Fiscal do Contrato para manutenção da execução do presente serviço;

8.2) - A empresa CONTRATADA deverá atender todos os itens e subintes da Descrição Geral do Serviço, bem como da Funcionalidade Específica do Serviço contida no presente Termo de Referência durante a Execução do Contrato, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

8.3) A CONTRATADA deverá manter o sistema em conformidade com a Legislação: Federal,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Estadual e Municipal;

Niterói \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Responsável pela elaboração

**WOLNER FERREIRA DA COSTA**  
**SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FAZENDÁRIA**

À Consideração Superior.

Aprovo e encaminho para as providências cabíveis.

**CÉSAR AUGUSTO BARBIERO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO II**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a) (s) \_\_\_\_\_, portador (a) (s) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, suprarefenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO III**

**MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE  
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob  
as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente  
processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015  
Prestação de Serviços

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei,  
para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo  
CRF/RJ, na modalidade de Pregão Presencial, que é ( ) MICRO EMPRESA ou ( )  
)EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de  
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas  
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de  
que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente  
impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015  
Prestação de Serviços

ANEXO V

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM-ICMS- ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO		
VALOR TOTAL (por extenso) .....			

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismos)

(por extenso) \_\_\_\_\_

Optante pelo Simples Nacional



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**() Não Optante pelo Simples Nacional**

**DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está (ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.**

**DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item (ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.**

**Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

**Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

---

**(Nome e Assinatura do representante legal)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015  
Prestação de Serviços

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito,  
na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na  
modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no artigo 7º da Constituição  
Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de  
28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se  
proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO VII**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), CNPJ  
(número de inscrição), sediada  
(endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito,  
na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na  
modalidade de Pregão Presencial Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar  
com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO VIII**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada no endereço \_\_\_\_\_  
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015  
Prestação de Serviços**

**ANEXO IX**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

**Ilmo. Sr.**

**(autoridade a quem se dirige)**

**(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.**

**Para esse efeito, a declarante informa que:**

**I - preenche os seguintes requisitos:**

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;**
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;**

**II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Local)**

\_\_\_\_\_  
**(Nome e Assinatura do representante legal)**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_/\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, APOIO E LEVANTAMENTO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A \_\_\_\_\_ .**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pelo (a) Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, (nº da cédula de identidade) e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Consultoria, Assessoria, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS - Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, com fundamento no processo administrativo nº 030/018261/2014, que se regerá pelas normas da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS - Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante neste Edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE**

**1 - DO SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

c) comunicar à **CONTRATANTE** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

d). A **CONTRATADA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da **CONTRATANTE**.

e). A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

## **2 - DA VIGÊNCIA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

2.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.

2.2. Mesmo após decorrido a vigência do presente Termo, ainda sim, a **CONTRATADA** ficará subordinada as obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo.

2.3. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

### **3 - DAS PENALIDADES**

3.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade da Parte infratora, por ação ou omissão, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

### **4 - DAS DEFINIÇÕES**

4.1. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (“business plans”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas a **CONTRATADA**:

(I) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); (II) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (III) oralmente; (IV) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (V) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

4.2. manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 44903900



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

FONTE DE RECURSO: 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 2100.04.129.0001.2209

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída *de membro designado* pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- c) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- d) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior à retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua da Conceição nº 100 – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

\_PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2015**  
**Prestação de Serviços**

CESAR AUGUSTO BARBIERO

---

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA